# Prefeitura Municipal de Alfenas

**CNPJ nº 18.243.220/0001-01**
**Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)**
**Fone: (0xx35) 3698-1300**
**E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br**


## MENSAGEM Nº 85, de 15 de dezembro 2023.

**Encaminha Projeto de Lei que altera as leis municipais que menciona, que autorizaram a doação de imóveis localizados no Distrito Industrial de Alfenas, e dá outras providências**.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva alterar 19 (dezenove) leis municipais que autorizaram, entre os anos de 2019 e 2022, doações de imóveis localizados no Distrito Industrial de Alfenas.

Estão sendo modificados, especificamente, o *caput* do art. 1º de todas as normas indicadas na presente Proposição Legislativa, com a finalidade de incluir o número de Matrícula de cada imóvel cuja doação foi autorizada, matrículas essas obtidas recentemente pelo Município de Alfenas (**cópias anexas**), após complexo e intenso trabalho de regularização registral de todas as áreas verdes do Distrito Industrial de Alfenas, com o consequente desmembramento parcial de parte delas.

Alguns outros ajustes pontuais também estão sendo promovidos, tais como a atualização da razão social e endereço das empresas beneficiadas, além da alteração da localização e avaliação de dois imóveis cuja doação fora anteriormente autorizada (Leis Municipais nº 5.029 e 5.030/2021).

Buscamos, ainda, obter autorização legislativa para a concessão de prorrogação dos prazos para que as empresas beneficiadas com as doações de imóveis possam concluir as obras de instalação e/ou expansão de suas respectivas unidades e, quando for o caso, finalizar a entrega ao Município das contrapartidas em obras, bens e/ou serviços previstos nas mencionadas normas, observados os seguintes limites máximos:

I – Finalização da entrega ao Município das contrapartidas em obras, bens e/ou serviços: até 31/12/2024;

II – Conclusão das obras de instalação e/ou expansão das unidades comerciais ou industrias nos imóveis objeto de doação: até 31/12/2025.

Tivemos a preocupação de criar um mecanismo para melhor fiscalização e acompanhamento das obras, como também da entrega de bens e serviços, por parte das empresas beneficiadas, consistente em termo de ajustamento de conduta a ser firmado por cada empresa junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, do qual deverão constar, no mínimo:

I – Projetos arquitetônicos e planilhas de custo das obras; II – Cronograma físico-financeiro de execução das obras; III – Especificação dos bens e serviços a serem entregues a título de contrapartida; e VI – Previsão de recebimento definitivo das obras, bens e serviços mediante vistoria acompanhada por representantes de ambas as partes.

Dando continuidade, procuramos deixar explícito na futura norma que prazos limites ora fixados são improrrogáveis, findo os quais deverão ser imediatamente aplicadas as disposições previstas em cada lei municipal autorizativa de doação quanto à reversão do imóvel ao patrimônio

público municipal, sem direito da empresa beneficiada a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.

Finalmente, incluímos um dispositivo objetivando esclarecer que as desafetações dos imóveis cujas doações foram autorizadas pelas leis municipais citadas no presente Projeto de Lei estão sendo agora ratificadas, pois já haviam sido autorizadas, de forma genérica, pela Lei Municipal nº 4.843, de 8 de maio de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 4.885, de 19 de novembro de 2019, sendo confirmadas, ainda que parcialmente, em decorrência da aquisição, pelo Município de Alfenas, como medida de compensação ambiental, de 17,89,90 hectares (ou 171.890,00 m²) de áreas de mata existentes nos imóveis registrados junto ao CRI de Alfenas sob as Matrículas nº 63.027, 63.173 e 63.174 (**cópias anexas**).

À vista do exposto, considerando a aproximação do final do ano de 2023, e diante da necessidade do Poder Executivo de promover as citadas regularizações ainda este ano, sobretudo em decorrência das vedações previstas na legislação eleitoral para o ano de 2024, no qual ocorrerão eleições municipais, solicitamos à Presidência desta egrégia Casa que, ao receber o Projeto de Lei em questão, verifique a possibilidade de convocar **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 19/12/2023 ou 20/12/2023**, destinada à sua respectiva **APRESENTAÇÃO**, solicitando ao Plenário, na mesma reunião em que a proposição for apresentada, a aprovação da tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Aprovada a tramitação em regime de urgência, requeremos, ainda nos termos do Regimento desta Casa de Leis, seja também aprovada pelo Plenário a **DISPENSA DOS INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS**, a fim de que se possa promover a convocação de **nova REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ainda na sessão legislativa anual de 2023, se possível entre os dias 20 e 21/12/2023**, na qual poderão ser colhidos verbalmente os pareceres das Comissões Permanentes competentes, com a consequente e imediata deliberação da presente proposição em **ÚNICO TURNO de discussão e votação**.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência, o Senhor,**
**Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS**
**Presidente da Câmara Municipal de Alfenas**
**Nesta**

**PROJETO DE LEI Nº , de 15 de dezembro de 2023.**

**Altera as leis municipais que menciona, que autorizaram a doação de imóveis localizados no Distrito Industrial de Alfenas, e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.844, de 8 de maio de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 4.937, de 20 de dezembro de 2019, que *"dispõe sobre doação de imóvel para fins empresariais"*, o qual passará a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica ratificada a desafetação e autorizada a doação à empresa AMBIENTHAL CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E EM GRÃOS ARMAZENADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.909.655/0001-29, com sede à Avenida Alberto Vieira Romão, nº 2.366, Distrito Industrial, Alfenas, MG, dos seguintes imóveis, cujo respectivo croqui corresponde ao Anexo Único desta lei:*

*I – um terreno urbano sem benfeitorias com área de 958,35 m², correspondente ao Lote 32 da Quadra 09 do Distrito Industrial de Alfenas, registrado no CRI de Alfenas sob a matrícula nº 35.800, avaliado em R$ 191.670,00 (cento e noventa e um mil, seiscentos e setenta reais);*

*II - um terreno urbano sem benfeitorias com área de 1.000,00 m², localizado à Rua Alberto Vieira Romão, correspondente ao Lote 07 da Quadra AV01 da área verde do Distrito Industrial de Alfenas, registrado no CRI de Alfenas sob a Matrícula nº 68.312, avaliado em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);*

*III - um terreno urbano sem benfeitorias com área de 1.000,00 m², localizado à Rua Alberto Vieira Romão, correspondente ao Lote 08 da Quadra AV01 da área verde do Distrito Industrial de Alfenas, registrado no CRI de Alfenas sob a Matrícula nº 68.313, avaliado em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); e*

*IV - um terreno urbano sem benfeitorias com área de 1.000,00 m², localizado à Rua Alberto Vieira Romão, correspondente ao Lote 09 da Quadra AV01 da área verde do Distrito Industrial de Alfenas, registrado no CRI de Alfenas sob a Matrícula nº 68.314, avaliado em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). (NR)*
*....."*

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.904, de 20 de dezembro de 2019, que *"dispõe sobre a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas para fins empresariais"*, o qual passará a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica ratificada a desafetação e autorizada a doação à empresa ALISON WILLIAN VITOR 10681907606, inscrita no CNPJ sob o nº 17.540.191/0001-87, com*

*sede à Rua Silvia Máxima Correia, nº 42, bairro Residencial Alda Caetani, Alfenas, MG, de um terreno urbano sem benfeitorias com área de 1.000,00 m², localizado à Rua Alberto Vieira Romão, correspondente ao Lote 03 da Quadra AV01 da área verde do Distrito Industrial de Alfenas, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta lei, registrado no CRI de Alfenas sob a Matrícula nº 68.308, avaliado em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). (NR)*

*.....”*

**Art. 3º** Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.906, de 20 de dezembro de 2019, que *“dispõe sobre a doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências”*, o qual passará a viger com a seguinte redação:

*“**Art. 1º** Fica ratificada a desafetação e autorizada a doação à empresa 33.150.180 LUCÉLIA CORSINI BERNARDES DE LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.150.180.0001/47, com sede à Rua Pedro Tercetti, nº 95, Distrito Industrial, Alfenas, MG, de um terreno urbano sem benfeitorias com área de 1.002,67 m², localizado à Rua Pedro Tercetti, correspondente ao Lote 03 da Quadra AV02 da área verde do Distrito Industrial de Alfenas, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta lei, registrado no CRI de Alfenas sob a Matrícula nº 68.293, avaliado em R$ 250.667,50 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais, cinquenta centavos). (NR)*

*.....”*

**Art. 4º** Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.908, de 20 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 5.079, de 14 de dezembro de 2021, que *“dispõe sobre a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas/MG, com obrigação de fazer, para fins empresariais”*, o qual passará a viger com a seguinte redação:

*“**Art. 1º** Fica ratificada a desafetação e autorizada a doação à empresa CLAUDINEI JOSÉ BORGES, inscrita no CNPJ sob o nº 18.662.484/0001-08, com sede à Rua Plínio Leite da Silva, nº 1.078, bairro Jardim Alvorada, Alfenas, MG, de um terreno urbano sem benfeitorias com área de 828,72 m², localizado à Avenida Quinze de Outubro, correspondente ao Lote 11 da Quadra AV03 da área verde do Distrito Industrial de Alfenas, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta lei, registrado no CRI de Alfenas sob a Matrícula nº 68.325, avaliado em R$ 49.722,00 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e dois reais). (NR)*

*.....”*

**Art. 5º** Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.916, de 20 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 5.033, de 5 de julho de 2021, e pela Lei Municipal nº 5.131, de 7 de março de 2022, que *“dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências”*, o qual passará a viger com a seguinte redação:

*“**Art. 1º** Fica ratificada a desafetação e autorizada a doação à empresa DIONY CRISTAL OBRAS, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REVENDA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.116.110/0001-72, com sede na Avenida Alberto Vieira Romão, nº 794, Distrito Industrial, Alfenas, MG, de um terreno urbano sem*

*benfeitorias com área de 13.785,23 m², correspondente ao Lote 01 da Quadra AV04 da área verde do Distrito Industrial de Alfenas, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta lei, registrado no CRI de Alfenas sob a Matrícula nº 68.329, avaliado em R$ 870.595,20 (oitocentos e setenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais, vinte centavos). (NR)*
*.....”*

**Art. 6º** Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.921, de 20 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 5.112, de 16 de dezembro de 2021, que *“dispõe sobre a doação de imóvel para fins empresariais”*, o qual passará a viger com a seguinte redação:

*“**Art. 1º** Fica ratificada a desafetação e autorizada a doação à empresa EUSTACHIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.833.983/0001-09, com sede à Rua Prudente de Morais, nº 227, bairro Santo Edwirges, Alfenas, MG, de um terreno urbano sem benfeitorias com área de 1.739,54 m², localizado à Rua Alberto Vieira Romão, correspondente ao Lote 01 da Quadra AV01 da área verde do Distrito Industrial de Alfenas, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta lei, registrado no CRI de Alfenas sob a Matrícula nº 68.306, avaliado em R$ 434.885,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais). (NR)*
*.....”*

**Art. 7º** Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.922, de 20 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 5.080, de 14 de dezembro de 2021, que *“dispõe sobre a doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências”*, o qual passará a viger com a seguinte redação:

*“**Art. 1º** Fica ratificada a desafetação e autorizada a doação à empresa CARVALHO & ROSA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.523.881/0001-53, com sede à Rua Gabriel Moura Leite, nº 26, centro, Alfenas, MG, de um terreno urbano sem benfeitorias com área de 5.484,34 m², localizado à Rua Pedro Tercetti, correspondente ao Lote 04 da Quadra AV02 da área verde do Distrito Industrial de Alfenas, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta lei, registrado no CRI de Alfenas sob a Matrícula nº 68.294, avaliado em R$ 1.371.085,00 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, oitenta e cinco reais). (NR)*
*.....”*

**Art. 8º** Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.924, de 20 de dezembro de 2019, que *“autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais”*, o qual passará a viger com a seguinte redação:

*“**Art. 1º** Fica ratificada a desafetação e autorizada a doação à empresa MAGNO GEOVANI SOUZA MORAES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.789.333/0001-65, com sede à Avenida Governador Valadares, nº 1.388, bairro Jardim São Carlos, Alfenas, MG, de um terreno urbano sem benfeitorias com área de 7.000,00 m², localizado à Av. Quinze de Outubro, correspondente ao Lote 01 da Quadra AV03 da área verde do Distrito Industrial de Alfenas, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo*

*Único desta lei, registrado no CRI de Alfenas sob a Matrícula nº 68.327, avaliado em R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). (NR)*

*.....”*

**Art. 9º** Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.927, de 20 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 5.090, de 15 de dezembro de 2021, que *“dispõe sobre a doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências”*, o qual passará a viger com a seguinte redação:

*“**Art. 1º** Fica ratificada a desafetação e autorizada a doação à empresa FACYLLYT LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 35.309.289/0001-00, localizada à Avenida Alberto Vieira Romão, nº 2.326, Distrito Industrial, Alfenas, MG, de um terreno urbano sem benfeitorias com área de 1.000,00 m², localizado à Av. Alberto Vieira Romão, correspondente ao Lote 06 da Quadra AV01 da área verde do Distrito Industrial de Alfenas, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta lei, registrado no CRI de Alfenas sob a Matrícula nº 68.311, avaliado em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). (NR)*

*.....”*

**Art. 10**. Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.929, de 20 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 5.001, de 4 de maio de 2021, e pela Lei Municipal nº 5.082, de 14 de dezembro de 2021, que *“dispõe sobre a doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências”*, o qual passará a viger com a seguinte redação:

*“**Art. 1º** Fica ratificada a desafetação e autorizada a doação à empresa MINAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 16.674.551/0001 – 70, com sede à Rua Benjamim Constant, nº 2.018, centro, Alfenas, MG, de um terreno urbano sem benfeitorias com área de 11.233,00 m², localizado à Av. Quinze de Outubro, correspondente ao Lote 05 da Quadra AV02 da área verde do Distrito Industrial de Alfenas, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta lei, registrado no CRI de Alfenas sob a Matrícula nº 68.295, avaliado em R$ 2.808.250,00 (dois milhões, oitocentos e oito mil, duzentos e cinquenta reais). (NR)*

*.....”*

**Art. 11**. Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.932, de 20 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 5.118, de 16 de dezembro de 2021, que *“dispõe sobre a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas-MG para fins empresariais”*, o qual passará a viger com a seguinte redação:

*“**Art. 1º** Fica ratificada a desafetação e autorizada a doação à empresa JOÃO BATISTA DE FARIA 44027338634, inscrita no CNPJ sob o nº 35.638.393/0001-48, com sede à Avenida Alberto Vieira Romão, nº 2.246, Distrito Industrial, Alfenas, MG, de um terreno urbano sem benfeitorias com área de 1.000,00 m², localizado à Av. Alberto Vieira Romão, correspondente ao Lote 02 da Quadra AV01 da área verde do Distrito Industrial de Alfenas, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta lei, registrado no CRI de Alfenas sob a Matrícula nº 68.307, avaliado em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). (NR)*

*.....”*

**Art. 12**. Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.936, de 20 de dezembro de 2019, que *“dispõe sobre a doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências”*, o qual passará a viger com a seguinte redação:

> *“**Art. 1º** Fica ratificada a desafetação e autorizada a doação à empresa VERSA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.907.231.0001/08, com sede à Avenida Alberto Vieira Romão, nº 2.406, Distrito Industrial, Alfenas, MG, dos seguintes imóveis, cujo respectivo croqui corresponde ao Anexo Único desta lei:*
>
> *I – um terreno urbano sem benfeitorias com área de 1.000,00 m², localizado à Rua Alberto Vieira Romão, correspondente ao Lote 10 da Quadra AV01 da área verde do Distrito Industrial de Alfenas, registrado no CRI de Alfenas sob a Matrícula nº 68.315, avaliado em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); e*
>
> *II - um terreno urbano sem benfeitorias com área de 1.000,00 m², localizado à Rua Alberto Vieira Romão, correspondente ao Lote 11 da Quadra AV01 da área verde do Distrito Industrial de Alfenas, registrado no CRI de Alfenas sob a Matrícula nº 68.316, avaliado em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). (NR)*
> *.....”*

**Art. 13**. Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.993, de 5 de abril de 2021, que *“dispõe sobre a doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências”*, o qual passará a viger com a seguinte redação:

> *“**Art. 1º** Fica ratificada a desafetação e autorizada a doação à empresa FRENHAN MANSUR COMÉRCIO DE CHAPAS E CALHAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.138.759/0001-14, com sede à Avenida Alberto Vieira Romão, nº 170, Distrito Industrial, Alfenas, MG, de um terreno urbano sem benfeitorias com área de 2.509,87 m², localizado à Av. Quinze de Outubro, correspondente ao Lote 09 da Quadra AV02 da área verde do Distrito Industrial de Alfenas, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta lei, registrado no CRI de Alfenas sob a Matrícula nº 68.298, avaliado em R$ 682.333,25 (seiscentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais, vinte e cinco centavos). (NR)*
> *.....”*

**Art. 14**. Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.010, de 7 de junho de 2021, que *“dispõe sobre a doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências”*, o qual passará a viger com a seguinte redação:

> *“**Art. 1º** Fica ratificada a desafetação e autorizada a doação à empresa LAISI FRANCIELLE DA SILVA COELHO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.111.629/0001-89, com sede à Rua Cuá, nº 198, bairro Vila Teixeira, Alfenas, MG, de um terreno urbano sem benfeitorias com área de 1.111,04 m², localizado à Av. Quinze de Outubro, correspondente ao Lote 11 da Quadra AV02 da área verde do Distrito Industrial de*

*Alfenas, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta lei, registrado no CRI de Alfenas sob a Matrícula nº 68.303, avaliado em R$ 302.047,33 (trezentos e dois mil e quarenta e sete reais, trinta e três centavos). (NR)*

*.....”*

**Art. 15**. Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.029, de 5 de julho de 2021, que *“dispõe sobre a doação de imóvel com obrigação de fazer à empresa Vital Aço Estruturas Metálicas Ltda. e dá outras providências”*, o qual passará a viger com a seguinte redação:

*“**Art. 1º** Fica ratificada a desafetação e autorizada a doação à empresa VITAL AÇO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.630.318/0001-23, com sede à Rua Artur de Azevedo, nº 721, Jardim São Carlos, Alfenas, MG, de um terreno urbano sem benfeitorias com área de 603,85 m², localizado à Rua Pedro Tercetti, correspondente ao Lote 07 da Quadra AV02 da área verde do Distrito Industrial de Alfenas, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta lei, registrado no CRI de Alfenas sob a Matrícula nº 68.297, avaliado em R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). (NR)*

*.....”*

**Art. 16**. Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.030, de 5 de julho de 2021, que *“dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer à empresa Souza Atefenas Indústria e Comércio e dá outras providências”*, o qual passará a viger com a seguinte redação:

*“**Art. 1º** Fica ratificada a desafetação e autorizada a doação à empresa SOUZA ALTEFENAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.258.824/0001-17, com sede à Rua Afrânio Peixoto, nº 918, Jardim São Carlos, Alfenas, MG, de um terreno urbano sem benfeitorias com área de 4.997,93 m², localizado à Rua Pedro Tercetti, correspondente ao Lote 10-B da Quadra AV02 da área verde do Distrito Industrial de Alfenas, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta lei, registrado no CRI de Alfenas sob a Matrícula nº 68.300, avaliado em R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). (NR)*

*.....”*

**Art. 17**. Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.085, de 15 de dezembro de 2021, que *“dispõe sobre a doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências”*, o qual passará a viger com a seguinte redação:

*“**Art. 1º** Fica ratificada a desafetação e autorizada a doação à empresa CHÃO DE MINAS AGRONEGÓCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.844.606/0001-39, com sede à Avenida Mário Barbosa Vieira, nº 630, galpão três, bairro Loteamento Trevo, Alfenas, MG, de um terreno urbano sem benfeitorias com área de 2.000,00 m², localizado à Rua Pedro Tercetti, correspondente ao Lote 10-A da Quadra AV02 da área verde do Distrito Industrial de Alfenas, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta lei, registrado no CRI de Alfenas sob a Matrícula nº 68.299, avaliado em R$ 510.400,00 (quinhentos e dez mil e quatrocentos reais). (NR)*

*.....”*

**Art. 18**. Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.088, de 15 de dezembro de 2021, que *"dispõe sobre a doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências"*, o qual passará a viger com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** Fica ratificada a desafetação e autorizada a doação à empresa LUCIANO APARECIDO DE ALMEIDA 53269560630, inscrita no CNPJ sob o nº 43.269.267/0001-91, com sede à Avenida Lincoln Westin da Silveira, nº 1.522, bairro Vila Formosa, Alfenas, MG, de um terreno urbano sem benfeitorias com área de 500,00 m², localizado à Rua Pedro Tercetti, correspondente ao Lote 10-D da Quadra AV02 da área verde do Distrito Industrial de Alfenas, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta lei, registrado no CRI de Alfenas sob a Matrícula nº 68.302, avaliado em R$ 127.600,00 (cento e vinte e sete mil e seiscentos reais). (NR)*
> ....."

**Art. 19**. Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.091, de 15 de dezembro de 2021, que *"dispõe sobre a doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências"*, o qual passará a viger com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** Fica ratificada a desafetação e autorizada a doação à empresa DEVALDI DOMINGUES DE CARVALHO 00031741665, inscrita no CNPJ sob o nº 24.210.326/0001-01, com sede à Rua Areado, nº 395, centro, de um terreno urbano sem benfeitorias com área de 268,50 m², localizado à Rua Pedro Tercetti, correspondente ao Lote 10-C da Quadra AV02 da área verde do Distrito Industrial de Alfenas, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta lei, registrado no CRI de Alfenas sob a Matrícula nº 68.301, avaliado em R$ 68.521,20 (sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais, vinte centavos). (NR)*
> ....."

**Art. 20**. Fica concedida a prorrogação dos prazos para que as empresas beneficiadas com as doações de imóveis autorizadas nas leis municipais elencadas nos artigos 1º a 19 desta lei possam concluir as obras de instalação e/ou expansão de suas respectivas unidades e, quando for o caso, finalizar a entrega ao Município das contrapartidas em obras, bens e/ou serviços previstos nas mencionadas normas, observados os seguintes limites máximos:

I – Finalização da entrega ao Município das contrapartidas em obras, bens e/ou serviços: até 31/12/2024;

II – Conclusão das obras de instalação e/ou expansão das unidades comerciais ou industrias nos imóveis objeto de doação: até 31/12/2025.

**§1º** Observados os limites temporais estipulados nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá firmar, individualmente, com cada uma das empresas beneficiadas, termos de ajustamento de conduta prevendo os prazos específicos de conclusão das obras de instalação/expansão, bem como, quando for o caso, de finalização da entrega das respectivas contrapartidas, dos quais deverão constar, no mínimo:

I – Projetos arquitetônicos e planilhas de custo das obras;

II – Cronograma físico-financeiro de execução das obras;

III – Especificação dos bens e serviços a serem entregues a título de contrapartida; e

VI – Previsão de recebimento definitivo das obras, bens e serviços mediante vistoria acompanhada por representantes de ambas as partes.

**§2º** Os prazos limites previstos no *caput* deste artigo são improrrogáveis, findo os quais deverão ser imediatamente aplicadas as disposições previstas em cada lei municipal autorizativa de doação quanto à reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem direito da empresa beneficiada a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.

**Art. 21**. As desafetações dos imóveis cujas doações foram autorizadas pelas leis municipais indicadas nos artigos 1º a 19 desta lei estão sendo agora ratificadas, pois já haviam sido autorizadas, de forma genérica, pela Lei Municipal nº 4.843, de 8 de maio de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 4.885, de 19 de novembro de 2019, sendo confirmadas, ainda que parcialmente, em decorrência da aquisição, pelo Município de Alfenas, como medida de compensação ambiental, de 17,18,90 hectares (ou 171.890,00 m²) de áreas de mata existentes nos imóveis registrados junto ao CRI de Alfenas sob as Matrículas nº 63.027, 63.173 e 63.174.

**Art. 22**. Ficam ratificados todos os demais dispositivos das leis municipais relacionadas nos artigos 1º a 19 desta lei e por ela não modificados.

**Art. 23**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**
**Prefeito Municipal**